



PROCESSO N.º 986/12

PROTOCOLO N.º 11.381.794-1

PARECER CEE/CEB N.º 585/12

APROVADO EM 05/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BRASÍLIO VICENTE
DE CASTRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 05/07/10 a 10/08/11 e regularização da vida escolar dos alunos listados no Relatório Final de Estágio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 1038/12-SUED/SEED, de 11/06/12, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba em 13/02/12, de interesse do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 05/07/10 a 10/08/11 e regularização da vida escolar dos alunos listados no Relatório Final de Estágio.

O Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Santa Ângela de Foligno, 45, Conjunto Osvaldo Cruz I, CIC, em Curitiba é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1124/02, de 08/01/02, obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 77/08, de 08/01/08 e a segunda renovação do credenciamento foi concedida com base no Parecer CEB/CEE n.º 583/12 de 05/07/12.



PROCESSO N° 986/12

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 2330/11, de 06/06/11 e sua publicação em Diário Oficial se deu em 10/08/11. No entanto, foi ofertado a partir de 05/07/10.

1.1 Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Segurança do Trabalho
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Carga horária total do curso: 1250 horas mais 167 horas de estágio profissional supervisionado
- Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos: manhã, tarde e/ou noite
- Número de vagas: 40 alunos por turma
- Regime de matrícula: semestral
- Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Segurança do Trabalho é um profissional de visão humanista e social, com conhecimentos científicos, tecnológicos e histórico-sociais, capaz de atuar em ações preventivas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais de acordo com normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho.

Orienta o uso de EPI e EPC. Coleta e organiza informações de saúde e de segurança no trabalho. Executa o PPRA. Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle (fls. 73).



PROCESSO N° 986/12

1.3 Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 111)

Estabelecimento: COL. EST. PROF. BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO – EFMP									
Município: CURITIBA									
Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO									
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação Gradativa a partir do ano de 2010						
Turno: NOTURNO			Carga horária: 1500 horas/aula – 1250 horas mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado.						
Módulo: 20				Organização: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS		SEMESTRES						Horas/aula	horas
		1°		2°		3°			
		T	P	T	P	T	P		
1	Administração em Segurança do Trabalho	3					60	50	
2	Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho	2		1	1		80	67	
3	Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho	1	1				40	33	
4	Doenças Ocupacionais			3			60	50	
5	Ergonomia					3	1	80	67
6	Fundamentos do Trabalho	2					40	33	
7	Higiene do Trabalho	2		2		2		120	100
8	Informática em Segurança do Trabalho	1	2				60	50	
9	Legislação em Segurança do Trabalho	2		3		2		140	117
10	Prevenção e Controle de Riscos e Perdas			3			60	50	
11	Prevenção a Sinistros com Fogo					3	1	80	67
12	Primeiros Socorros	2	1				60	50	
13	Processo Indústria e Segurança			4			80	67	
14	Programas de Controle e Monitoramento					2	2	80	67
15	Psicologia do Trabalho	2					40	33	
16	Saúde do Trabalhador					3		60	50
17	Segurança do Trabalho	4		3	1	3	1	240	200
18	Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição			2	2	1	1	120	100
TOTAL				25	25	25	1500	1250	
19	Estágio Supervisionado			-	5	5	200	167	



PROCESSO N° 986/12

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Segurança do Trabalho conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho (fls. 210).

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- CEINEE – Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes
- FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais
- CAE – Centro de Aprendizado do Estudante

Os termos dos convênios estão anexados às fls.117 a 121.

1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Roberto Luís Fonseca de Freitas	- Engenharia Civil - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Coordenação de Curso - Administração em Segurança do Trabalho - Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho
Lucimara Müller Cassapula	- Engenharia Florestal - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Coordenação de Estágio - Estágio Supervisionado
Marlei Gomes da Silva Malinoski	- Letras – Habilitação: Português e respectivas literaturas	- Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho
Lilium Scandelari	- Engenharia Civil - Programa Especial de Formação Pedagógica	- Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição
Ivo Biglia Junior	- Fisioterapia	- Ergonomia
Karl Werner Weiland	- História	- Fundamentos do Trabalho
Jennifer Brites Soviensi	- Enfermagem - Especialização em Enfermagem do Trabalho (em curso)	- Doenças Ocupacionais - Higiene do Trabalho - Primeiros Socorros
Marcos Naves Calixto Pereira	- Engenharia da Computação	- Informática em Segurança do Trabalho



PROCESSO N° 986/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
João Marcelino de Oliveira Viana	- Engenharia Agrônoma - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Legislação em Segurança do Trabalho - Prevenção a Sinistros com Fogo
Rui Skroch de Andrade	- Engenharia Agrônoma - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Prevenção e Controle de Riscos e Perdas - Processo Industrial e Segurança - Programas de Controle e Monitoramento
Renata Chaguri de Oliveira	- Psicologia	- Psicologia do Trabalho
Gloriete Lopes da Silva	- Enfermagem	- Saúde do Trabalhador
Rodrigo Sambugari Rodrigues	- Engenharia Mecânica - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Segurança do Trabalho

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 132/12, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Severina Pereira de Sales, licenciada em Geografia, Amáble Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia e como perito Celso Shiguenari Assahida, bacharel em Engenharia e especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 305 a 313).

1.8 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 322)

Técnico em Segurança do Trabalho – Subsequente

Semestre (período letivo)	Seriação	Matriculados	Aprovados	Reprovados	Abandono
1º Semestre 2010	1º Sem.	85	51	32	2
2º Semestre 2010	1º Sem.	96	48	44	4
2º Semestre 2010	2º Sem.	56	46	8	2
1º Semestre 2011	1º Sem.	42	28	14	0
1º Semestre 2011	2º Sem.	52	34	17	1
1º Semestre 2011	3º Sem.	46	30	16	0



PROCESSO N° 986/12

1.9 Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 264/12 – DET/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros, consta às folhas 54 o protocolado n.º 9.510.445-2, solicitando providências à mantenedora.

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Escola ⇄	Ideb Observado			Metas Projetadas							
	2005 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2013 ⇄	2015 ⇄	2017 ⇄	2019 ⇄	2021 ⇄
BRASILIO V.DE CASTRO C E PROF E F M PR	3.4	3.8	4.2	3.4	3.5	3.8	4.2	4.6	4.9	5.1	5.4

2. Mérito

O processo trata de solicitação de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 05/07/10 a 10/08/11 e regularização da vida escolar dos alunos listados no Relatório Final de Estágio.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 2330/11, de 06/06/11. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 05/07/10. Assim é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 05/07/10 a 10/08/11, data essa que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, estabelece que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.



PROCESSO N° 986/12

A direção do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, justifica o início do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio antes do ato autorizatório, “pois atendeu ao chamado da Secretaria de Estado da Educação, que lançou o plano de expansão do Curso Técnico Profissional, atendendo à demanda carente de profissionalização (...)”.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED informa, às folhas 419:

Em atendimento à solicitação desse Departamento de Educação e Trabalho/SEED, às fls. 376, informamos:

1) foram anexadas às fls. 377 a 418, novas cópias dos Relatórios Finais do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, subsequente, do Colégio Estadual Prof. Brasília Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, ano letivo 2010 a 2011, devido às correções solicitadas por esta Coordenação de Documentação Escolar/SEED, ao Estabelecimento de Ensino em questão;

2) os Relatórios Finais 1º, 2º e 3º semestre do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, dos anos letivos de 2010 e 2011, cópia às fls. 377 a 408, foram elaborados conforme orientações da Coordenação de Documentação Escolar/SEED;

3) quanto ao Relatório Final do 2º semestre do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – subsequente, época 05/07/10 a 22/10/10, às fls. 409 a 412, 52 (cinquenta e dois) alunos não cumpriram a disciplina de Estágio Supervisionado, destes 30 (trinta) alunos realizaram a referida disciplina em 08/02/2011 a 30/07/2011, conforme Relatório Final de Estágio, às fls. 413 e 414, necessitando de convalidação de seus estudos.

4) no Relatório Final do 2º semestre do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Subsequente, época 25/07/2011 a 22/12/2011, às fls. 415 a 418, consta no campo Observações o CGM (Código Geral de Matrícula) para vinte e três (23) alunos; “Não cumpriram a disciplina de Estágio Supervisionado”;

5) os Relatórios Finais do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, às fls. 377 a 418, não foram validados por esta Coordenação de Documentação Escolar/SEED, considerando que o curso em questão não possui ato de reconhecimento e que os estudos de 30 (trinta) alunos do 2º semestre do mesmo curso, necessitam que seus estudos sejam convalidados.

Considerando que 52 alunos não cumpriram a disciplina de estágio supervisionado e destes, 30 alunos realizaram a referida disciplina em 08/02/11 a 30/07/11, conforme Relatório Final de Estágio (fls. 413 e 414), a CDE/SEED considera que há necessidade da convalidação dos atos escolares para regularização da vida escolar dos referidos 30 alunos.



PROCESSO N° 986/12

Com relação às exigências do Corpo de Bombeiros, a direção informa que encaminhou à mantenedora pedido de liberação de recursos financeiros para as adequações pelo protocolado n° 9.510.445-2 (fls.54).

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n°s 09/06 e 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária 1250 horas mais 167 horas de estágio profissional supervisionado, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 05/07/10 a 05/07/15, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n° 09/06 e n° 02/10, do CEE/PR, ficando excepcionalmente,0 convalidados os atos escolares praticados de 05/07/10 a 10/08/11;

b) à convalidação dos atos escolares dos 30 alunos listados no Relatório Final de Estágio, às folhas 413 e 414, ficando regularizada a vida escolar dos referidos alunos.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso.

No campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer, e cópia desse deverá compor a pasta individual dos alunos.



PROCESSO N° 986/12

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:
a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 05/07/10 a 10/08/11, para regularização da vida escolar dos alunos e convalidar os atos escolares dos alunos listados no Relatório Final de Estágio, ficando regularizada a vida escolar destes;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 05 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE